PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) *"Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, nº 84, entre Trv. Turiano Meira e Rua Mocidade, Bairro Diamantino, Zona Central (a 11,04 metros da Trv. Turiano Meira e 40,72 metros da Rua Mocidade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 10,13 metros; a Oeste, com Raimundo Fernandes de Sousa (Lote nº 0287), medindo 30,47 metros; ao Norte, com Pedro do Nelson dos Santos Silva (Lote nº 0297), medindo 10,12 metros; e a Leste, com Francisco Ivonei da Silva Costa (Lote nº 0236), medindo 30,37 metros, com uma área total de 308,15m², a* SANDRA ELI CAMPOS DE SOUZA, CPF nº 592.204.572-53, *Processo Administrativo nº 0838/2019-CHDU;*

b) *"Terreno situado na Rua Padre Felipe Bettendorff, nº 863, entre a Av. São João e Rua Moura de Carvalho, Bairro Diamantino, Zona Central (a 83,35 metros da Av. São João e 39,30 metros da Rua Moura de Carvalho). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,95 metros; ao Norte, com Karina Carla Pereira Tolksdorf (Lote nº 0301), medindo 30,60 metros; a Leste, com Elaine Garcia Silva de Oliveira (Lote nº 0141), medindo 10,25 metros; e ao Sul, com Murilo de Lima Portela (Lote nº 0222) e Raimunda Lima Santos (Lote nº 0282), medindo 30,10 metros, com uma área total de 302,20m², a* RONALDO DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 403.373.832-00, *Processo Administrativo nº 0924/2019-CHDU;*

c) *"Terreno situado na Rua dos Tamóios, nº 1495, entre as Avenidas Moaçara e Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 59,67 metros da Avenida Mangabeira). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua dos Tamóios, medindo 09,99 metros; ao Norte, com Maria de Fatima Nascimento de Sousa (Lote nº 0340), medindo 30,16 metros; a Leste, com Emerson Deleon Lima da Silva (Lote nº 0141), medindo 10,31 metros; e ao Sul, com Maria Zenaide Lima Andrade (Lote 0320), medindo 30,37 metros, com uma área total de 307,11m², a* RAIMUNDO FRANCISCO RAMALHO DA CUNHA, CPF nº 094.941.542-15, *Processo Administrativo nº 0667/2019-CHDU;*

d) *"Terreno situado na Rua da Independência, nº 11, entre a Av. Mangabeira e Beco da Amizade, Bairro Diamantino, Zona Central (a 31,55 metros da Av. Mangabeira e 29,85 metros do Beco da Amizade). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Independência, medindo 10,10 metros; ao Norte, com Ademar da Silva Teixeira (Lote nº 668), medindo 29,85 metros; a Leste, com Alcenor Rebelo Vieira (Lote nº 076), medindo 09,95 metros; e ao Sul, com Carlos Sergio Barrozo Fernandes (Lote nº 652) medindo 30,00 metros, com uma área total de 300,10m², a* MARIA ANDRADE DE SOUZA, CPF nº 519.070.542-00, *Processo Administrativo nº 1102/2019-CHDU;*

e) "Terreno situado na Rua Padre Felipe Bettendorf, 2008, entre Av. Cristo Rei e Av. São João, Bairro Diamantino, Zona Central (a 60,00 metros da Av. Cristo Rei e 61,30 metros da Av. São João). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Bettendorf, medindo 10,35 metros; ao Sul, com Sandra Maria de Souza Cardoso (Lote n°0131), medindo 30,45 metros; a Oeste, com Samuel da Conceição Fernandes (Lote n° 0321), medindo 10,30 metros; ao Norte, com Cleber Santos da Silva (Lote n° 0110), medindo 30,75 metros, com uma área total de 315,50m², a WALDINEI ARAUJO GONÇALVES, CPF nº 832.762.892-53, Processo Administrativo nº 1159/2019-CHDU;

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2020, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém